



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 916/03 - DE, 01 DE ABRIL DE 2.003.

**“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DO SETOR DE
FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
JACIARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído aos fiscais e assessores técnicos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, designados para a função de fiscalização, apoio administrativo e gerência, que será pago a título de “gratificação de produtividade”, sob a forma de cotas a serem auferidas através dos resultados obtidos mensalmente, inerentes à fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, até o limite de 500 (quinhentas), cotas, conforme os quantitativos a ser fixados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - As cotas de que trata este artigo, serão auferidas quando do efetivo recebimento do crédito tributário.

§ 2º - A título de gratificação de produtividade o Gerente de que trata esta Lei fará jus a média da categoria auferida no respectivo mês, acrescida de 15% (quinze por cento), e do pessoal de apoio de 5% (cinco por cento).

§ 3º - O valor de cada cota será de 1,00 (hum real), o qual será reajustado na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de hora extraordinária à Gerência e aos Fiscais de Tributos, Apoio Administrativo e Assessores Técnicos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

§ 5º - A fixação de tarefas do roteiro de atividades, bem como a apuração das cotas dos serviços realizados, serão feitas pelo Gerente e submetidas para a devida aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

Art. 2º - A gratificação de produtividade, será creditada em folha de pagamento do mês subsequente ao da geração, mediante planilha do roteiro de atividades a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle até o décimo dia útil de cada mês.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - É vedado o acúmulo de gratificação de produtividade com qualquer outra espécie de gratificação.

Art. 4º - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, independentemente do desconto em dobro das cotas auferidas.

Art. 5º - A Gerência de que trata esta Lei, será instituída pelo Prefeito Municipal entre os servidores efetivos lotados na Secretaria de Fazenda, Gestão e Controle.

Art. 6º - As despesas com a produtividade instituída por esta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com a seguinte classificação: 03.07.04129.00542.055.3.1.90.11.00.00 - vencimentos e vantagens fixas – pessoal e civil.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta), dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT.
EM, 01 DE JULHO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas do Poder Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET. MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE